



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

Sumário		PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	8
		RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	9
		PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM.....	10
		OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM.....	11
		PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO.....	12
		DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO.....	13
		DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO.....	14
		DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
		ASSISTÊNCIA A VIDRO.....	ANEXO I
		ASSISTÊNCIA CARRO RESERVA.....	ANEXO II
O PAM.....	3		
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	3		
ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....	3		
DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO.....	4		
OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	5		
NÃO APLICABILIDADE DO PAM.....	6		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.....	7		



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1. O PAM

1.1. A PANTHER é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a PANTHER visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da PANTHER que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da PANTHER, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do

MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM poderão ainda ter direito, se contratado, aos seguintes benefícios:

- a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alínea a, limitado ao ressarcimento ao valor contratado no ato da adesão.
- b) Assistência 24 horas emergencial em todo o território nacional, contratados junto ou separadamente com a proteção veicular, aplicados de acordo com o termo de adesão.
- d) Assistência a Vidro nos termos do ANEXO I;
- e) Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO II;

2.4. Para ter acesso aos benefícios acima discriminados, o associado, deverá contratar tais serviços no momento do preenchimento do termo de adesão.

2.5. Aplica-se ao terceiro as mesmas regras de indenização aplicadas ao associado.

3. ADEÇÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para aderir ao PAM da PANTHER, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar termo de adesão ao PAM;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado.

3.2. Mesmos os veículos 0km com certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão, deverá passar pela vistoria para adesão ao PAM, pelo representante indicado e autorizado pela PANTHER.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para os veículos abaixo, haja vista o alto risco de sinistralidade, bem como a necessidade de redução de rateio entre os associados.

- a) veículos com valor de FIPE superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- b) Veículos abaixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficará a carga da diretoria a obrigatoriedade ou não da instalação do rastreador;
- c) veículos classificados no Grupo Vans / Caminhonetes / Utilitários (assim identificados no laudo de vistoria ou não) ficando a carga da diretoria, a decisão de instalar;
- d) Motocicletas de quaisquer cilindradas, ficando a carga da diretoria, a decisão sobre a necessidade de qual modelo e valor instalar.

3.4. A instalação e manutenção de equipamentos rastreador e/ou antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, poderá ser solicitado pela Panther, em todos os veículos protegidos pela PANTHER, com valores inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ficando a carga da Diretoria sobre essa obrigatoriedade ou não.

3.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

3.6. Em caso de desligamento/exclusão do associado, caberá a este a devolução imediata do aparelho rastreador, devendo comparecer ao local indicado pela PANTHER, para a retirada do aparelho, no prazo estabelecido, sob pena de arcar com os custos do aparelho rastreador.

3.7. Em caso de atrasos no pagamento, e caso tenha sido instalado o equipamento rastreador em comodato, o não pagamento das contribuições mensais, obriga-se o associado a pagar R\$ 60,00 (sessenta reais) reais por mês, até a data da devolução do equipamento, sem prejuízos as sanções previstas nos itens 12 e seguintes, deste regulamento, tais como restrições junto ao Serasa e/ou SPC.

3.8. Havendo resistência ou indisponibilidade da retirada do equipamento rastreador, fica desde já consignado o pagamento de multa contratual no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como o ressarcimento do equipamento, no valor de R\$



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

900,00 (novecentos reais), podendo esse valor sofrer atualizações de acordo com o valor de mercado.

3.9. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

3.10. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela PANTHER aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.11. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da PANTHER. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

3.12. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de adesão ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da PANTHER, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da PANTHER se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua

segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio;
- g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

5.1.1. A concessão dos benefícios acima está condicionada à contratação no momento da assinatura do termo de adesão, que constará os serviços e/ou benefícios contratados.

5.1.2. O período mínimo de participação no PAM da PANTHER é de 12 (Doze) meses, contados a partir da adesão ao programa, e na ocorrência de quaisquer eventos, o Associado deverá contribuir com o restante das parcelas caso ainda não tenha completado o período de 12 (doze) meses. Estes valores poderão ser descontados no ato da indenização em caso de danos irreparáveis.

5.1.3. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

5.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e/ou antifurto, conforme disposto na Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”, obrigados à instalação de “rastreador” e/ou

“antifurto” solicitados pela PANTHER, conforme especificado nos itens 3.3 e 3.4.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item 5.4.

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constante na nota fiscal.

5.6. Os veículos de transporte público de passageiros (TAXI) e motoristas de aplicativos, devidamente regular com seus documentos, receberão um auxílio de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia que o seu veículo se encontrar na oficina para reparos de danos com base no item 5.1, alínea “c”. Este benefício é condicionado, se o prazo de entrega do veículo ultrapassar dez dias após entrada na oficina e também está condicionado à contratação no ato da adesão, podendo ser usado até o máximo de 30 (trinta) dias corridos em até 12 (doze) meses, mediante pagamento de Cota de Participação. O prazo para pagamento é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega do veículo reparado, podendo ser parcelado conforme as condições financeiras da Panther.

5.7. ASSISTÊNCIA 24 HORAS EMERGENCIAL

a) Acionamento EXCLUSIVAMENTE EM EMERGÊNCIA para assistir apenas ao veículo do associado, excluindo-se terceiros, limitado à quantidade de acionamentos descrita no Termo de Adesão, ou 2 (dois) acionamentos por mês caso não haja especificado.



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

b) A concessão do atendimento de assistência 24 horas e de guincho ao associado é condicionada à prévia contratação, devidamente descrita no Termo de Adesão e ao adimplemento de suas obrigações financeiras com a PANTHER.

c) O serviço de guincho é para uso exclusivo em emergência, transportando o veículo do associado até o local mais próximo do mesmo para efetuar o reparo, com limitação de quilometragem descrita no Termo de Adesão. Caso não haja possibilidade por força maior (por exemplo, fins de semana ou fora horário comercial), o veículo poderá ser levado ao segundo local mais próximo do ocorrido, para residência do associado, ou local que este indicar, ficando sob total responsabilidade do assistido a segurança e cuidado do veículo, não restando qualquer ônus para a PANTHER.

d) Caso o veículo tiver características adulteradas (como suspensão rebaixada) que impeçam o transporte adequado do veículo, o Associado fica responsável por qualquer dano que haja no procedimento de transporte.

e) Para veículos elétricos, em caso de bateria descarregada não há cobertura de prestação dos serviços de assistência de carregamento de bateria ou de acionamento de guincho para a remoção do veículo.

6. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:

a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).

d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).

f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação

elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;

i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.

k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.

l) Danos emergentes;

m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

o) Danos causados a carga transportada;

p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;

q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido). Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da PANTHER;

v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

w) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

x) Furto Simples

Y) Avarias sofridas em decorrência de abandono de veículos em via pública ou lugares ermos.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo;

c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do associado;

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

b) CRV (Certificado do Registro do Veículo) ou ATPV-e (Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo) original e devidamente preenchido a favor da PANTHER ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

c) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

d) Chaves do veículo (principal e reserva);

e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;

f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;

g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da PANTHER, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).

h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

a) Todos os documentos exigidos na cláusula 7.1.1 e 7.1.2, exceto nota fiscal;



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da PANTHER, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela PANTHER.

8.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a PANTHER, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A PANTHER reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item 8.4.4 e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item 8.4.5.

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem

ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item 8.4.3.

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com a tabela fiipe do veículo cadastrado no PAM.

8.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fiipe.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

8.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação, táxi e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

8.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela PANTHER, observada a ressalva do item 8.4.6.1.

8.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.7. O associado será devidamente indenizado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela PANTHER. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, ou ainda, via

transferência bancária, sempre deduzindo a Cota de Participação do associado, prevista nos itens 10.1 a 10.7 deste regulamento.

8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Havendo qualquer tipo de impedimento, deverá o associado sanar a situação e apresentar toda a documentação regularizada à PANTHER.

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a PANTHER entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao proprietário legal do veículo devidamente cadastrado no CRLV.

8.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fiipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada na Diretoria Executiva.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais novas ou usadas, somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km.



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

8.5.2.1 Em caso de veículos importados, veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação ou veículos de notório conhecimento de ausência de peças no mercado (como Elétricos/Híbridos), poderá haver a reparação fora do prazo mínimo de 35 dias úteis em caso de evento, eximindo-se a PANTHER de quaisquer prejuízos que possam haver em decorrência do exposto.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.5.4. Na eventualidade do associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela PANTHER, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o do menor dos orçamentos providenciados pela PANTHER.

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a PANTHER, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes no mês de referência.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

9.3. Após a aceitação da adesão, associados participantes do PAM deverão pagar os valores abaixo identificados:

- Contribuição associativa mensal da PANTHER varia de acordo com a Cota de Participação do associado.
- Taxa administrativa mensal do PAM, conforme item 9.5, por cada veículo cadastrado;

9.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM.

Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da PANTHER.

9.5. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipec.org.br), conforme referência do item 9.3, alínea “b”.

9.6. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, poderá solicitar o reenquadramento entre os perfis do item 2.5.3. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

9.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da PANTHER e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a PANTHER e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar os números do código de barras.

9.9. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a PANTHER desobrigada a remeter o boleto impresso.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

10.1. Veículos Particulares à Combustão / Híbridos:

10.1.1 Em quaisquer hipóteses de acionamento dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância descrita no

Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se 5% (cinco por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) no primeiro acionamento.

10.1.2 Para o segundo acionamento, considera-se o dobro da importância do primeiro acionamento, ou 10% (dez por cento) do valor do veículo (Tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.1.3 Para o terceiro acionamento, considera-se o triplo da importância do primeiro acionamento ou 15% (quinze por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.1.4 Para a regra supracitada, considera-se intervalo de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente e de forma à vista em moeda corrente nacional, após a abertura do evento e envio de toda a documentação constante no Item 7.1.1, não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

10.1. Veículos Particulares Elétricos:

10.1.1 Em quaisquer hipóteses de acionamento dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se 8% (oito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) no primeiro acionamento.

10.1.2 Para o segundo acionamento, considera-se o dobro da importância do primeiro acionamento, ou 16% (dezesseis por cento) do valor do veículo (Tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.1.3 Para o terceiro acionamento, considera-se o triplo da importância do primeiro acionamento ou 24% (vinte e quatro por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.1.4 Para a regra supracitada, considera-se intervalo de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente e de forma à vista em moeda corrente nacional, após a abertura do evento e envio de toda a documentação constante no Item 7.1.1, não podendo este ser inferior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de sua mensalidade devida.



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

10.3. Veículos de passeio de uso para Aluguel, Táxi, fretamento ou comerciais e Motoristas de Aplicativos:

10.3.1 Em quaisquer hipóteses de acionamento dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se 6% (seis por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) no primeiro acionamento.

10.3.2 Para o segundo acionamento, considera-se o dobro da importância do primeiro acionamento, ou 12% (doze por cento) do valor do veículo (Tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.3.3 Para o terceiro acionamento, considera-se o triplo da importância do primeiro acionamento ou 18% (dezoito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.3.4 Para a regra supracitada, considera-se intervalo de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente e de forma à vista em moeda corrente nacional, após a abertura do evento e envio de toda a documentação constante no Item 7.1.1, não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além de sua mensalidade devida.

10.4 Vans / Caminhonetes / Grupo Especial / Importados / Utilitários

10.4.1 Em quaisquer hipóteses de acionamento dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se 6% (seis por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) no primeiro acionamento.

10.4.2 Para o segundo acionamento, considera-se o dobro da importância do primeiro acionamento, ou 12% (doze por cento) do valor do veículo (Tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.4.3 Para o terceiro acionamento, considera-se o triplo da importância do primeiro acionamento ou 18% (dezoito e quatro por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.4.4 Para a regra supracitada, considera-se intervalo de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, sendo

que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente e de forma à vista em moeda corrente nacional, após a abertura do evento e envio de toda a documentação constante no Item 7.1.1, não podendo este ser inferior à R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.5 Caminhões/Carretas

10.5.1 Em quaisquer hipóteses de acionamento dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se 6% (seis por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) no primeiro acionamento.

10.5.2 Para o segundo acionamento, considera-se o dobro da importância do primeiro acionamento, ou 12% (doze por cento) do valor do veículo (Tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.5.3 Para o terceiro acionamento, considera-se o triplo da importância do primeiro acionamento ou 18% (dezoito e quatro por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) caso não tenha descrito.

10.5.4 Para a regra supracitada, considera-se intervalo de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente e de forma à vista em moeda corrente nacional, após a abertura do evento e envio de toda a documentação constante no Item 7.1.1, não podendo este ser inferior à R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.5.5 A cobertura para terceiros não se estende aos semireboques e agregados.

10.6 Agregados à Caminhões ou Semireboque

10.6.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se 8% (oito por cento) do valor do veículo (tabela FIPE ou valor acordado) para o uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a abertura do evento, não podendo este ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além de sua mensalidade devida.

10.7. Motocicletas

10.7.1 Em quaisquer hipóteses de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância firmada em contrato, ou caso não informada, seguirá a tabela abaixo:

a) 0 a 110cc: A importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se R\$ 800,00 (oitocentos reais) no primeiro uso, o dobro ou R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no segundo uso e o triplo ou R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o terceiro uso;

b) 111 a 150cc: A importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se R\$ 900,00 (novecentos reais) no primeiro uso, o dobro ou R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) no segundo uso e o triplo ou R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para o terceiro uso;

c) 151 a 160cc: A importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se R\$ 1.000,00 (mil reais) no primeiro uso, o dobro ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no segundo uso e o triplo ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o terceiro uso;

d) 161 a 240cc: A importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) no primeiro uso, o dobro ou R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no segundo uso e o triplo ou R\$ 3.600,00 (três mil e trezentos reais) para o terceiro uso;

e) 250 a 400cc: A importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) no primeiro uso, o dobro ou R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) no segundo uso e o triplo ou R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para o terceiro uso;

f) Para demais cilindradas, a importância descrita no Termo de Adesão, ou caso não haja, aplica-se valor mínimo de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) no primeiro uso, o dobro ou R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no segundo uso e o triplo ou R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o terceiro uso.

Para a regra supracitada, considera-se intervalo de 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente e de forma à vista em moeda corrente nacional, após a abertura do evento e envio de toda a documentação constante no Item 7.1.1, não podendo este ser inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

10.8. Em caso de acionamento pelo Associado do atendimento exclusivamente a terceiro, será devido o pagamento da Cota de participação específica, correspondente a 3% (três por cento) do valor protegido de terceiro, desde que o associado tenha



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

contratado este benefício e esteja devidamente descrito no Termo de Adesão. Valor este que deverá ser pago quando da abertura do evento não podendo o valor ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

10.9. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à PANTHER em moeda corrente nacional.

10.10. Os valores aqui dispostos poderão sofrer alterações, desde que acordado entre as partes, e por deliberação da Diretoria Executiva e mediante assinatura de termo de acordo firmado.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

- a) Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da PANTHER, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a PANTHER caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3) Transferência de propriedade;
 - h.4) Alteração das características do veículo.

Parágrafo-único: O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte do associado, resultará na perda do direito ao ressarcimento em caso de ocorrência de sinistros.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a PANTHER imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a PANTHER;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da PANTHER, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da PANTHER para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da PANTHER para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento

mensal e o site que são os instrumentos oficiais de comunicação da PANTHER com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da PANTHER, a contar do 1º (primeiro) dia após a data de vencimento.

12.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento acima de 5 (cinco) dias, deverá o associado realizar uma nova vistoria, bem como pagar o custo de nova vistoria, que deverá ser feito no ato da vistoria mediante apresentação de recibo.

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado por decisão da diretoria da PANTHER.

12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da PANTHER.

12.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da PANTHER não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

12.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

2% (dois por cento) ao dia, conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da PANTHER poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

13.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança prorata.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado têm início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a PANTHER fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da PANTHER para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à PANTHER serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da PANTHER, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da PANTHER, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento

da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2025
PANTHER CLUBE DE BENEFÍCIOS
Diretoria Executiva



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS

1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

- 1.1. **ACIDENTE:** É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.
- 1.2. **ÂMBITO TERRITORIAL:** Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.
- 1.3. **ASSOCIADO/USUÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.
- 1.4. **ATENDIMENTO SINISTROS:** É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência a Vidros em decorrência do evento/Sinistros, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.
- 1.5. **CADASTRO:** É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.
- 1.6. **CARÊNCIA:** Período durante o qual a Assistência está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.
- 1.7. **RESIDÊNCIA DO USUÁRIO:** É o endereço que consta em nossa base de dados.
- 1.8. **EVENTO PREVISTO:** São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência a Vidros.
- 1.9. **LIMITE:** Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.
- 1.10. **PRAZOS/VIGÊNCIAS:** O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

1.11. **PRESTADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

1.12. **UTILIZAÇÃO POR ANO:** Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.

1.13. **VEÍCULO:** Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

2. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA A VIDROS

2.1. Para fins de utilização dos serviços da Assistência a Vidros, o usuário assistido deve escolher um plano de cobertura, dentre os disponíveis abaixo, no momento de adesão ao PAM.

2.2. **Básico:** Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, válido para as categorias nacional, importado, van e caminhão.

2.3. **Completo:** Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, válido para as categorias nacional, importado, van e caminhão.

2.4. **Plus:** Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis, válido para as categorias nacional e importado.

3. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

3.1. A Assistência a Vidros é exclusiva para quebra isolada de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.

3.2. É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.

3.3. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a 1 (UMA) utilização de troca de cada item, saber: para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência - ano.

3.4. Havendo segunda solicitação de troca, a participação do associado acresce 10% na cota original, limitada à 2 (duas) trocas por item, a cada intervalo de 12 (doze) meses à contar da primeira troca.

3.5. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias que poderá ser dispensada por decisão da diretoria.

3.6. Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de carência deverá ser respeitado.

3.7. Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

3.8. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a PANTHER e a mesma com o setor ATENDIMENTO EVENTOS, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

3.9. Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado por meio do seu número de chassi.

3.10. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

3.11. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

3.12. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com a Setor Atendimento Sinistros para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

4. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

4.1. Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

4.2. A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, por meio do acesso restrito do site indicado pelo Atendimento Eventos, preenchendo os formulários específicos.

4.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

4.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.

4.5. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

4.6. Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para troca do vidro danificado/quebrado, será cobrado o valor da Cota de Participação, a ser paga diretamente para o setor de Atendimento Eventos, ou para o prestador indicado

pelos setores de Atendimento Eventos, termos do quadro abaixo:

TIPO	OBJETO PARA TROCA	IMPORTÂNCIA ESPECIFICADA NO TERMO DE ADESÃO. CASO NÃO HAJA, APLICA-SE:
NACIONAL	BÁSICO (SOMENTE PARA-BRISA)	40% / MÍNIMO DE R\$ 150,00
	COMPLETO (TODOS OS VIDROS, EXCETO FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS)	
	PLUS (TODOS OS VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS)	
IMPORTADO	BÁSICO (SOMENTE PARA-BRISA)	50% / MÍNIMO DE R\$ 300,00
	COMPLETO (TODOS OS VIDROS, EXCETO FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS)	
	PLUS (TODOS OS VIDROS, FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS)	
VAN	BÁSICO (SOMENTE PARA-BRISA)	40% / MÍNIMO DE R\$ 200,00
	COMPLETO (TODOS OS VIDROS, EXCETO FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS)	
TRUCK	BÁSICO (SOMENTE PARABRISA)	50% / MÍNIMO DE R\$ 300,00
	COMPLETO (TODOS OS VIDROS, EXCETO FARÓIS, RETROVISORES E LANTERNAS)	

4.7. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará

a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

4.8. Situações onde não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, a Assistência Vidros oferecerá o reembolso no valor da peça/vidro.

4.9. Após a Autorização para Troca, o associado tem 7 (sete) dias úteis para realizar a troca do item. Caso haja alteração do valor da peça após este prazo sem que tenha feito a troca, será feito o acordo da diferença que deverá ser paga pelo associado à PANTHER.

5. EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

5.1. Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;

5.2. Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;

5.3. Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;

5.4. Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;

5.5. Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;

5.6. Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;

5.7. Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e traseira de veículo blindado;

5.8. Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR
CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

- 5.9. Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste-drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos. Para vans e caminhões excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira;
- 5.10. Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- 5.11. Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulagem, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- 5.12. Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança anti-vandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- 5.13. Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- 5.14. Vidros não originais de fábrica;
- 5.15. Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- 5.16. Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- 5.17. Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.

Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2025
PANTHER CLUBE DE BENEFÍCIOS
Diretoria Executiva



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

ANEXO II – CARRO RESERVA

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. **ÂMBITO TERRITORIAL:** Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.
- 1.2. **ASSOCIADO/USUÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.
- 1.3. **CARRO RESERVA:** Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento previsto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.
- 1.4. **CAUÇÃO:** Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.
- 1.5. **ANALISTA DE ATENDIMENTO:** Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.
- 1.6. **DIÁRIA:** Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.
- 1.7. **EVENTO:** Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.
- 1.8. **EVENTO PREVISTO:** São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva, sendo eles Colisão, Perda Total, Roubo e Furto qualificado, condicionados à abertura de evento e pagamento da cota de participação.
- 1.9. **LOCADORA:** Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.
- 1.10. **NO SHOW:** Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para

retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

- 1.11. **PERÍODO:** Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

- 1.12. **VALOR DA DIÁRIA:** Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

- 1.13. **VOUCHER:** Recibo e/ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.
- 2.2. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.
- 2.3. O associado/usuário poderá solicitar, junto à PANTHER, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 7, 15 ou 30 dias.
- 2.4. O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0, básico, com quilometragem diária máxima definida pela LOCADORA CREDENCIADA, excluindo-se o quilômetro excedente, ficando este sob responsabilidade exclusiva do ASSOCIADO.
- 2.5. Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo associado/usuário em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultativo ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e consequente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora.
- 2.6. São pré-requisitos para o serviço de locação do carro reserva a idade mínima de 21 (vinte e um) anos,

possuir carteira de habilitação há 2 (dois) anos (de acordo com as categorias) e possuir cartão de crédito bancário com limite para a caução.

- 2.7. A PANTHER assegura o pagamento apenas dos valores de diárias, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) sem quaisquer proteções adicionais de seguro ou benefícios, ficando estas sob responsabilidade exclusiva do associado.

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 3.1. Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a PANTHER para notificá-la.
- 3.2. É de responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.
- 3.3. Após o preenchimento do formulário de solicitação a PANTHER terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.
- 3.4. A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à PANTHER, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.
- 3.5. De acordo com as exigências das Locadoras, será cobrado do usuário/associado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo, conforme as regras da locadora.
- 3.6. Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.



PANTHER PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 32.595.278/0001-45

Av. Camboriú, Q 28, Lote 31, 32, 33, Parque Geórgia – Cuiabá / MT – CEP: 78.085-400 - Contatos: 0800 718 0882 / www.pantherpv.com.br

- 3.7. O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional.
- 3.8. Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário, incluindo o pagamento da caução, proteções e demais taxas.
- 3.9. É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.
- 3.10. O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constará as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.
- 3.11. É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.
- 3.12. O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva.
- 3.13. Em caso de NO SHOW do associado/usuário será cobrada uma taxa (multa) referente à ativação da reserva.
- 3.14. Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora, sendo de total responsabilidade do Associado.
- 3.15. Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este torna-se responsável pelo veículo.
- 3.16. A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou

eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo associado/usuário.

- 3.17. Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 4.1. O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 4.2. Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 4.3. O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 4.4. Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.
- 4.5. Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.
- 4.6. O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 4.7. As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.

4.8. Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.

Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2025
PANTHER CLUBE DE BENEFÍCIOS
Diretoria Executiva